



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 289 / 2023

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do seu despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022, **torno público o Protocolo de Colaboração – Banco Local de Voluntariado de Almada**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o Município de Almada, a associação **Pista Mágica** e a **Confederação Portuguesa de Voluntariado**, em 8 de agosto de 2023, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 7 de agosto de 2023.

E para constar se passou o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 12 de outubro de 2023

A Secretária Geral,

(Por delegação da Sra. Presidente – Despacho n.º 109/2021-2025, de 15 de novembro de 2022)



Elsa Henriques



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Banco Local de Voluntariado de Almada

ENTRE

MUNICÍPIO DE ALMADA, pessoa coletiva nº 500 051 054, com sede no Largo 5 de outubro, 34, desta cidade, adiante designada apenas por **CMA**, neste ato representada por Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal (ou Vereador, Diretor Municipal com poderes para o ato), como 1ª Outorgante;

PISTA MÁGICA, associação sem fins lucrativos, nº 508 656 419, reconhecida como Organização Não Governamental para o Desenvolvimento (ONGD), com sede no Centro Cultural Rio Tinto, Rua da Boavista, 4435-354 Rio Tinto, doravante designada de Pista Mágica, neste ato representada por Sónia Fernandes e Ana Vasconcelos, respetivamente na qualidade de Presidente e Tesoureira, como 2ª Outorgante;

CONFEDERAÇÃO PORTUGUESA DE VOLUNTARIADO, pessoa coletiva número 507871600, com sede em Lisboa, na Praça Pasteur número 11, 2º andar esquerdo, doravante designada de CPV, representada neste ato por Eugénio José da Cruz Fonseca, na qualidade de Presidente da Direção, e por Alfredo José Bernardo de Abreu, na qualidade de Vogal da Direção, como 3ª Outorgante

CONSIDERANDO QUE:

- A CMA com o intuito de poder dar uma maior e melhor resposta aos seus munícipes, decidiu implementar, o Banco Local de Voluntariado de Almada (BLVA).
- Com a implementação do BLVA, pretendeu-se assegurar a mediação entre interessados em fazer trabalho de voluntariado e entidades com necessidades e possibilidade para enquadrar voluntários em projetos e atividades socialmente úteis, de acordo com os seus interesses, capacidades e disponibilidade.
- A plataforma que suporta o Banco Local de Voluntariado de Almada, como um meio essencial para a dinamização desta prática no concelho, importa criar condições para uma eficaz divulgação e comunicação do BLV junto das entidades parceiras e comunidade almadense.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

3.

- O presente Protocolo consubstancia um apoio de iniciativa municipal, que visa apoiar o projeto aqui em causa, o qual será desenvolvido por entidades terceiras, *in casu*, em parceria e por iniciativa do Município, não estando, assim, submetido à disciplina do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), salvo quanto ao disposto nos Artigos 6.º, 7.º, 30.º e 35.º desse Regulamento.

As partes acordam celebrar o presente PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

OBJETO

1. O presente protocolo estabelece a forma da instalação do Banco Local de Voluntariado do Município de Almada, gestão e moldes do seu funcionamento, e a relação de parceria entre a CMA, a Confederação Portuguesa de Voluntariado e a Pista Mágica.
2. É objetivo do projeto municipal de voluntariado:
 - Incentivar a prática de voluntariado junto da comunidade almadense;
 - Divulgar projetos de voluntariado, desenvolvidos pelas entidades locais, incluindo os da autarquia;
 - Contribuir para a consciência coletiva dos problemas e para o compromisso da população na sua respetiva prevenção e resolução, com recurso ao Voluntariado;
 - Promover princípios de cidadania ativa junto de jovens e comunidade em geral;
 - Proporcionar aos participantes oportunidades de desenvolvimento de competências a nível pessoal, social e profissional;
 - Possibilitar aos jovens a experimentação de várias áreas de interesse, possibilitando a identificação de eventuais áreas de desenvolvimento profissional;
 - Enriquecer e valorizar os currículos pessoais dos participantes; capacitar os participantes (entidades e voluntários) para o exercício responsável do voluntariado.

Cláusula 2ª

PLANO DE AÇÃO

No âmbito das responsabilidades assumidas no protocolo e durante a sua vigência, as partes comprometem-se a realizar todas as diligências necessárias à concretização do seu objeto.



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 3ª

OBRIGAÇÕES DA 1ª OUTORGANTE

MUNICÍPIO DE ALMADA

A 1ª Outorgante compromete-se a:

1. Disponibilizar pontualmente espaços municipais para o desenvolvimento de atividades no âmbito do voluntariado;
2. Assegurar o seguro acidentes pessoais, para os voluntários, nas atividades promovidas pelo município no âmbito do voluntariado;
3. Atribuir apoio pecuniário à 2ª Outorgante no montante de 10.590,00€ (dez mil, quinhentos e noventa euros);
4. Formar equipa de Gestão/Técnica do BLVA;
5. Candidatar-se à atribuição do "Selo de Qualidade em Voluntariado Join4Change", da 3ª Outorgante;
6. Assegurar a operacionalidade da Plataforma do BLVA;
7. Articular com as entidades locais e com as diferentes unidades orgânicas do município a implementação do programa de Voluntariado;
8. Facilitar e acompanhar o cumprimento das Obrigações dos 2º e 3º outorgantes.

Cláusula 4ª

OBRIGAÇÕES DA 2ª OUTORGANTE

PISTA MÁGICA

A 2ª Outorgante compromete-se a:

1. Realizar uma formação em Gestão de Voluntariado através da plataforma digital Moodle, em modo assíncrono, com uma duração de 6 horas. As pessoas destinatárias são os/as Técnicos/as do Município e das Organizações Sem Fins Lucrativos locais.
2. Realizar apoio operacional ao Banco de Voluntariado de Almada, com enfoque nas seguintes atividades específicas:
 - Compreensão/apropriação do planeamento estratégico da estrutura de voluntariado;
 - Elaboração das políticas e procedimentos da estrutura de voluntariado;



[Handwritten signature]
3. *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

- Elaboração e revisão dos perfis de função das pessoas voluntárias (em colaboração com os promotores de ações de voluntariado — Organizações Sociais ou Divisão do Município);
- Criação e implementação de estratégias de recrutamento;
- Preparação e implementação do processo de entrevista e match das pessoas voluntárias nas organizações Sociais e/ou divisão do município;
- Desenho e implementação de sessões de capacitação (iniciais e/ou contínuas) para preparação das pessoas voluntárias;
- Apoio às organizações sociais ou divisão do município na criação e implementação de estratégias de acompanhamento e supervisão das pessoas voluntárias e de entidades parceiras;
- Definição e implementação de estratégias de avaliação da estrutura de voluntariado (junto dos stakeholders);
- Criação e implementação de estratégias de reconhecimento municipal das pessoas voluntárias e das entidades parceiras.

3. Apoiar a Gestão e Implementação de Programas de Voluntariado, com enfoque nas seguintes atividades específicas:

- Organização do Projeto/Programa de Voluntariado;
- Definição de procedimentos na Gestão de Voluntariado (Manual de Gestão de Voluntariado do Projeto/Programa);
- Conceção dos Perfis de Função das pessoas voluntárias;
- Definição de uma campanha de divulgação do Projeto/Programa de Voluntariado para angariação dos beneficiários do mesmo;
- Criação e implementação de estratégias de Recrutamento das pessoas voluntárias;
- Preparação e implementação do processo de Entrevista e Seleção das pessoas voluntárias;
- Desenho e implementação de sessões de capacitação (iniciais e/ou contínuas) para a preparação das pessoas voluntárias;
- Criação e implementação de estratégias de Acompanhamento e Supervisão das pessoas voluntárias e de entidades parceiras;
- Definição e implementação de estratégias de Avaliação do Projeto/Programa de Voluntariado;
- Criação e implementação de estratégias de Reconhecimento das pessoas voluntárias e das entidades parceiras;
- Análise de impacto do Projeto/Programa de Voluntariado.
- Preparar o processo de candidatura da 1ª Outorgante à atribuição do “Selo de Qualidade em Voluntariado Join4Change” da 3ª Outorgante;

[Handwritten signature]



4. Apresentar à CMA um resumo trimestral da atividade e um relatório final de Atividades, bem como comprovativos da utilização da verba para os fins concedidos;
5. As atividades identificadas no número anterior serão desenvolvidas durante o período de 12 meses com uma carga horária mensal de 16 horas (192 horas no total).
6. Reunir os seguintes requisitos cumulativos:
 - i) Inscrição atualizada na Plataforma de Benefícios Públicos, designada por PBP, disponibilizada pelo MA para o efeito;
 - ii) Deter personalidade jurídica, demonstrando estar legalmente constituída e com os respetivos órgãos sociais ou de gestão em efetividade de funções;
 - iii) Situação tributária regularizada para com o Estado Português;
 - iv) Regularização das obrigações para com o MA (taxas, licenças, rendas, etc.), incluindo o disposto no artigo 36.º do Regulamento Municipal dos Apoios Públicos de Almada (RMAPA);
 - v) Situação regularizada para com a Segurança Social;
 - vi) Não ter sido condenada, quer a entidade quer os seus representantes legais, pela prática de ilícito fiscal, gestão danosa ou insolvência dolosa, num período anterior de 5 anos, em qualquer dos casos declarada no âmbito da atividade da entidade.

Cláusula 5ª

OBRIGAÇÕES DA 3ª OUTORGANTE

CPV

1. Representar o voluntariado em Portugal junto da população, das autoridades e de outras entidades, contribuindo para preservar e atualizar a sua identidade;
2. Intensificar o papel do voluntariado na sociedade portuguesa, em específico no concelho de Almada;
3. Cooperar com as organizações federadas, atuar na cooperação destas com as organizações promotoras de voluntariado e entre estas e outras entidades;
4. Recolher, tratar e difundir informações sobre o voluntariado;
5. Promover a realização de estudos sobre o voluntariado;



6. Promover a identificação e a implementação de uma “Agenda Local do Voluntariado”, em apoio com o Banco Local de Voluntariado de Almada;
7. Efetuar avaliações periódicas da situação e do papel do voluntariado.

Cláusula 6ª

DIREITOS DOS OUTORGANTES

Todos os parceiros, ora outorgantes, gozam do direito de:

- a) Constarem, através do respetivo logotipo, nos meios de comunicação utilizados para divulgar o BLVA, na página do Facebook e no material publicitário, designadamente, posters e folhetos;
- b) Serem especificamente mencionados, sempre que possível, em todos os eventos de divulgação/angariação de fundos que ocorrerem no âmbito das atividades de voluntariado;

Cláusula 7ª

DIVULGAÇÃO

As Partes devem divulgar a existência do presente protocolo, nos seus meios de divulgação habituais, usando, para o efeito, os logótipos das outras.

Cláusula 8ª

DEVERES ÉTICOS E DEONTOLÓGICOS

As Partes asseguram o cumprimento dos deveres éticos e deontológicos inerentes à boa execução do presente protocolo.

Cláusula 9ª

DEVER DE CONFIDENCIALIDADE

As Partes obrigam-se a manter estrita confidencialidade sobre toda a informação que venham a adquirir no decurso da execução do presente protocolo, durante a sua vigência e após a sua cessação.

6



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

3, *[Handwritten signature]*
[Handwritten signature]

Cláusula 10ª

INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

A interpretação e integração de eventuais lacunas que decorram da aplicação do presente protocolo serão resolvidas de harmonia com a vontade das Partes, nos termos gerais de Direito.

Cláusula 11ª

INCUMPRIMENTO

1. Em caso de incumprimento das obrigações decorrentes da presente parceria pelos 1º, 2º e 3º Outorgantes, por motivos que lhe sejam imputáveis, a CMA fará uma advertência por escrito, indicando um prazo para a correção da situação verificada;
2. A não correção referida no número anterior poderá conduzir à resolução da vigência do presente protocolo mediante carta registada com aviso de receção enviada pela 1ª Outorgante;
3. Sem prejuízo da cominação estatuída no número antecedente, caso o incumprimento verificado advenha do 2º Outorgante, a resolução do presente Protocolo importa a devolução total ou parcial da verba comparticipada pelo MA.

Cláusula 12ª

ALTERAÇÕES

O presente protocolo pode ser revisto e/ou alterado a todo o tempo, desde que por comum acordo, obrigando as Partes à elaboração e assinatura do respetivo aditamento.

Cláusula 13ª

DURAÇÃO

1. O protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura terá a duração de um ano;
2. O protocolo poderá ser objeto de renovação por sucessivos períodos de um ano, através de mensagem de correio eletrónico dirigida, com a antecedência de 30 dias

[Faint handwritten mark]

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

antes do termo, pelo Município de Almada aos restantes outorgantes, ou a quem lhes suceda;

3. A renovação do presente Protocolo carece de manifestação expressa por escrito dos 2º e 3º outorgantes, através de mensagem de correio eletrónico a remeter ao Município no prazo máximo de 7 dias após a receção da comunicação do Município remetida nos termos no número antecedente;
4. A renovação do Protocolo será reduzida a escrito sob a forma de adenda.

Cláusula 14ª

COMUNICAÇÕES

1. As partes utilizam entre si como forma de comunicação preferencial o correio eletrónico, podendo recorrer ao telefone quando a urgência ou a simplicidade das comunicações não justifique o registo para memória futura do seu conteúdo;

2. As partes designam como interlocutor do presente protocolo:

MUNICIPIO DE ALMADA: Ana Carolina Vilas Boas, avilasboas@cma.m-almada.pt

PISTA MÁGICA: Ana Luísa Azevedo, analuisa.azevedo@pista-magica.pt

CPV: Érico Virgy, Coordenador Executivo, coordenacao.executiva@convoluntariado.pt

Cláusula 15ª

LITÍGIO

1. As Partes comprometem-se a explorar todas as possibilidades para chegarem a uma solução amigável no caso de surgirem diferendos sobre a interpretação ou aplicação do presente Protocolo.
2. Não sendo de todo possível uma solução amigável, as Partes acordam em dirimir o litígio com recurso à arbitragem nos termos da Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro, com renúncia expressa ao foro ordinário, de acordo com a seguinte convenção:
 - a) O tribunal arbitral será constituído por um árbitro apenas, escolhido de comum acordo;
 - b) O tribunal arbitral decidirá segundo a equidade e sem recurso;
 - c) O tribunal arbitral funcionará em Lisboa, competindo ao árbitro definir as regras do respetivo processo.
3. No omissis aplicar-se-á a lei da arbitragem em vigor ao tempo em que o tribunal arbitral for constituído.

8



MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL

Cláusula 16ª

DISPOSIÇÃO FINAL

No aplicável, irá ser dado cumprimento ao Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), designadamente no concerne às condições de elegibilidade da entidade apoiada.

O presente protocolo corresponde à expressa vontade das Partes Outorgantes, é redigido em três exemplares, sendo entregue uma cópia a cada uma delas, ficando o original depositado no Município de Almada.

Almada, 08 de Agosto 2023

Pelo Município de Almada

Presidente da CMA, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida
(ou Vereador, Diretor Municipal com poderes para o ato)

Pela Pista Mágica

Presidente da Direção, Sónia Fernandes
Tesoureira da Direção, Ana Vasconcelos

Pela CPV

Presidente da Direcção, Eugénio José da Cruz Fonseca
Vogal da Direcção, Alfredo José Bernardo de Abre

Praga Posteur, Nº 11, 2ª Esq.
1000-020 Alcabes
e-mail: geral@comunicaralmada.pt
www.comunicaralmada.pt
NIF: 507 871 800

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 07/08/2023, a que corresponde o compromisso n.º: 2518/2023

9